

PROCOLO
 Nº 05469
 Data: 16/11/21
 Fls: Ref.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB

Sooretama/ES 15 de novembro de 2021.

OFICIO/ CACS PMSO /Nº01 /2021

EXMO. SR.:
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
 Prefeito Municipal de Sooretama/ES.

O CACS Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB do município de Sooretama, devidamente constituído por eleição para fins de acompanhamento e fiscalização do uso dos recursos enviados pela União para o pagamento dos 70% como prevê a lei. Assim o Conselho do Fundeb, através de seu presidente, **SRª. NANDIMARA MIRANDA DE SOUZA LYRIO** e representantes do Conselho do Fundeb Municipal de Sooretama e acompanhada do representante legal do sindicato **Srº FABIO SILVA FRITZ**, vem respeitosamente atender a solicitação do **Srº Prefeito Alessandro Broedel Torezani**, para sugerir orientações de acordo com a **LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020**, lei do **NOVO FUNDEB** para o pagamento do **ABONO** para os cargos que tem direito de receber dos 70% segundo o artigo 26 Portanto segue abaixo:

- Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica **em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores** do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

02	Ref
Nº	Rúbrica

Lembrando que usualmente denominado "rateio das 'sobras' ou 'resíduos' do Fundeb", foi uma forma de pagamento utilizada, no âmbito do Fundeb até 2006,

Elzavira

Rosaide F. Tavares
Silviana Almeida
Nandimara Miranda de Souza Lyrio
Karina

Norma Sobrinho de Souza
Françise Assis
Nandimara Miranda de Souza Lyrio

e uma prática no período de vigência do extinto Fundeb, realizada sobretudo pelos Municípios, a qual consistia no pagamento aos profissionais da educação básica quando o total da remuneração do grupo não alcançasse o mínimo exigido (no novo Fundeb refere-se ao percentual de 70%) e houvesse recursos do Fundo ainda não utilizados ao final do ano. **Sugeria-se que esse tipo de pagamento fosse adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.** Atualmente, porém, a Constituição Federal (art. 212-A, XI) determinou expressamente que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do novo Fundeb, excluídos os valores da complementação-VAAR, **fosse destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.** Ainda, a Lei nº 14.113/20, ao regulamentar o novo Fundeb, prevê algumas hipóteses de responsabilização no caso de desrespeito às suas disposições.

Reafirme-se, portanto, que o abono foi uma forma de pagamento no âmbito do extinto Fundeb e mera prática no período do extinto Fundeb, decorrente de decisão política, adotada sobretudo pelos Municípios, apenas na hipótese de haver "sobras" dos recursos do Fundeb, constatadas ao final do ano, não se pode dizer que esse é um ganho habitual. **Em se tratando do novo Fundeb, é importante reiterar que a Emenda Constitucional nº 108 e a Lei nº 14.113/20 não fizeram qualquer menção à possibilidade ou não de pagamento de abono.**

E ainda sobre o assunto, cabe mencionar que, para o ano de 2021, está em vigor a **Lei Complementar nº 173, de 2020**, que estabelece, em seu art. 8º, o seguinte:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021.**

03	Ref
14	

Mas como em reunião realizada com o executivo e o Tribunal de Contas em outubro de 2021, e em reunião realizada com o executivo em 11 de novembro de 2021, foi liberado pelo Tribunal de Contas a realização de tal ato, e desta forma nós do conselho viemos por este documento e de acordo com a lei do

Exceção

3 de 5 de 2021

Heracle F. Lourenço, *Heracle Lourenço*
 Silvana Pereira, *Silvana Pereira*
 Mônica Maria Brasil Machado, *Mônica Maria Brasil Machado*
 Camela Ferron Pinto, *Camela Ferron Pinto*
 Fabiane Leal de Souza, *Fabiane Leal de Souza*
 Francine Assis, *Francine Assis*

Sandra de Lucena

Novo Fundeb, aqui já citada elencar sugestões para os critérios de elegibilidade para receber o abono, que será concedido pelo executivo e bem sabemos que cabe ao executivo realizar essa parametrização, e a nós como órgão fiscalizador nos cabe acompanhar e sugerir, conforme faremos a seguir, que se receba o abono:

- Todos os profissionais da educação que recebem dos **70%** do FUNDEB conforme indica a lei do Novo Fundeb e que esteja ativo no mês em que ocorrerá o pagamento;
- Que o abono seja realizado por **CPF** a todos os profissionais que recebem dos **70%**.
- Profissionais com seis (6) meses ou menos de serviços prestados receberão **50%** do valor que será devido aos demais profissionais com mais de sete (7) meses trabalhados e com vínculo ativo no mês de pagamento do abono.
- Que se faz jus a receber o abono o funcionário classista, de acordo com o estatuto do servidor público, no artigo 164, no inciso VII – C.

Nandimara m de Souza Lyrio

NANDIMARA MIRANDA DE SOUZA LYRIO
Presidente do Fundeb

Fabio Silva Fritz

FABIO SILVA FRITZ
Presidente do Sindicato

elziane

04	Ref
Nº	Rúbrica

Francisco Assis Paula

Sandra Delucampantony
Miriam Ferreira Brito

[Signature]

Rosaid F. Tauer

Silvana Deina

Mônica Maria Brasil Machado

Manuela Fernandes
Rosine Lúcia de Souza Pereira